

CRÉDITOS ALIMENTÍCIOS E PROCESSUAIS: UMA ANÁLISE TECNOLÓGICA PARA MELHOR EFETIVAÇÃO NA EXECUÇÃO JUDICIAL

FOOD AND PROCEDURAL CREDITS: A TECHNOLOGICAL ANALYSIS FOR BETTER ENFORCEMENT IN JUDICIAL EXECUTION

ALIMENTOS Y CRÉDITOS PROCESALES: UN ANÁLISIS TECNOLÓGICO PARA UNA MEJOR REALIZACIÓN EN LA EJECUCIÓN JUDICIAL

 <https://doi.org/10.56238/arev7n10-099>

Data de submissão: 13/09/2025

Data de publicação: 13/10/2025

Fillipe Caribé Costa

Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
Instituição: Instituto Federal da Bahia (IFBA)
E-mail: fillipebahia@yahoo.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-5770-8412>

Romilson Lopes Sampaio

Doutor em Educação
Instituição: Instituto Federal da Bahia (IFBA)
E-mail: romilsonls@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6372-053X>

Eduardo Oliveira Teles

Doutor em Engenharia Industrial
Instituição: Instituto Federal da Bahia (IFBA)
E-mail: eoteles@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6372-053X>

RESUMO

O presente trabalho investigou a efetividade da execução de créditos alimentares no Poder Judiciário, com ênfase no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), frente à ausência de integração entre sistemas judiciais e patrimoniais. A pesquisa teve como objetivo propor um modelo de solução tecnológica que viabilize o remanejamento automático entre créditos e débitos judiciais, especialmente nos casos em que o devedor de alimentos figura também como credor em outros processos. Foi adotada uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com levantamento bibliográfico, documental e análise técnica dos principais sistemas utilizados na execução patrimonial, como Sisbajud, Renajud, Infojud, Sniper e SREI. A análise revelou limitações operacionais e falta de interoperabilidade entre as ferramentas, comprometendo a efetividade da cobrança dos créditos alimentares. Como resultado, elaborou-se um relatório técnico com propostas de integração entre sistemas, incluindo a criação de um cadastro negativo de devedores de alimentos e mecanismos de remanejamento automatizada. Embora haja avanços tecnológicos no âmbito do Judiciário, a ausência de conexão entre bases de dados e a morosidade na execução ainda são entraves significativos à concretização de direitos fundamentais. A adoção de soluções tecnológicas interoperáveis pode aprimorar a governança digital do Judiciário e garantir maior efetividade na proteção de crianças e adolescentes e demais beneficiários de pensão alimentícia.

Palavras-chave: Execução Processual. Soluções Tecnológicas. Eficiência Processual.

ABSTRACT

This study investigated the effectiveness of the enforcement of alimony payments in the Judiciary, with an emphasis on the Court of Justice of the State of Bahia (TJBA), given the lack of integration between judicial and property systems. The objective of the research was to propose a technological solution model that enables the automatic reallocation between judicial credits and debts, especially in cases where the maintenance debtor also appears as a creditor in other proceedings. A qualitative, exploratory approach was adopted, with a bibliographic and documentary survey and technical analysis of the main systems used in property enforcement, such as Sisbajud, Renajud, Infojud, Sniper, and SREI. The analysis revealed operational limitations and a lack of interoperability between the tools, compromising the effectiveness of alimony collection. As a result, a technical report was prepared with proposals for integration between systems, including the creation of a negative registry of alimony debtors and automated reallocation mechanisms. Although there have been technological advances in the judiciary, the lack of connection between databases and the slowness of enforcement are still significant obstacles to the realization of fundamental rights. The adoption of interoperable technological solutions can improve the digital governance of the judiciary and ensure greater effectiveness in protecting children, adolescents, and other beneficiaries of child support.

Keywords: Procedural Execution. Technological Solutions. Procedural Efficiency.

RESUMEN

El presente trabajo investigó la eficacia de la ejecución de créditos alimentarios en el Poder Judicial, con énfasis en el Tribunal de Justicia del Estado de Bahía (TJBA), ante la falta de integración entre los sistemas judiciales y patrimoniales. El objetivo de la investigación fue proponer un modelo de solución tecnológica que permita la reasignación automática entre créditos y débitos judiciales, especialmente en los casos en que el deudor de alimentos también figura como acreedor en otros procesos. Se adoptó un enfoque cualitativo, de carácter exploratorio, con una revisión bibliográfica, documental y análisis técnico de los principales sistemas utilizados en la ejecución patrimonial, como Sisbajud, Renajud, Infojud, Sniper y SREI. El análisis reveló limitaciones operativas y falta de interoperabilidad entre las herramientas, lo que compromete la eficacia del cobro de los créditos alimentarios. Como resultado, se elaboró un informe técnico con propuestas de integración entre sistemas, incluida la creación de un registro negativo de deudores de alimentos y mecanismos de reasignación automatizada. Aunque se han producido avances tecnológicos en el ámbito judicial, la falta de conexión entre las bases de datos y la lentitud en la ejecución siguen siendo obstáculos importantes para la realización de los derechos fundamentales. La adopción de soluciones tecnológicas interoperables puede mejorar la gobernanza digital del poder judicial y garantizar una mayor eficacia en la protección de los niños, los adolescentes y otros beneficiarios de pensiones alimenticias.

Palabras-clave: Ejecución Procesal. Eficacia Judicial. Soluciones Tecnológicas. Eficiencia Procesal. Transferencia de Tecnología.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital no Poder Judiciário tem promovido avanços significativos por meio da implementação de tecnologias voltadas à eficiência e celeridade dos processos. Ainda assim, a fase de execução judicial, sobretudo nas ações de alimentos, permanece um desafio, marcado por morosidade e inefetividade na satisfação dos créditos, seja por dificuldades na localização de bens ou pela ausência de mecanismos integrados de cobrança.

Desde a promulgação da Lei nº 11.419/2006, que introduziu a informatização dos processos judiciais, o Poder Judiciário passou a adotar sistemas eletrônicos como o PJe, Projudi, E-SAJ, e outros. No entanto, a falta de interoperabilidade entre essas plataformas e a ausência de cruzamento de dados entre processos limitam a efetividade da execução. Nesse sentido, normativas recentes do CNJ reforçam o compromisso com a transformação digital, destacando-se a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 335/2020), o Juízo 100% Digital (Resolução nº 345/2020), os Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução nº 385/2021) e o Codex, ferramenta de extração e análise de dados processuais (Resolução nº 446/2022) (BRASL, 2006; CNJ 2020a, 2020b, 2021, 2022).

Apesar desses avanços, ainda não há um sistema que promova o bloqueio automático de valores a serem recebidos por devedores de alimentos que também atuam como credores em outros processos judiciais. Além dos sistemas processuais eletrônicos, o Judiciário dispõe de plataformas auxiliares como Sisbajud (bloqueio de ativos), Renajud (restrição de veículos), Infojud (informações fiscais), SNGB (gestão de bens apreendidos) e SREI (averbações eletrônicas de imóveis). Todavia, essas ferramentas operam de forma isolada, sem capacidade de remanejamento automático de valores entre processos (YEUNG; SILVA 2024).

Um exemplo de inovação é o TRF5, que desenvolveu o sistema Júlia, baseado em inteligência artificial, permitindo pesquisas otimizadas no PJe. Iniciativas como essa evidenciam o potencial do uso da tecnologia na modernização da Justiça, o que pode ser replicado em outras frentes, como a execução de alimentos (TRF5, 2023).

O direito à pensão alimentícia está amparado na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Processo Civil e em normas infraconstitucionais, visando garantir não apenas a alimentação, mas a subsistência digna do alimentado, abrangendo moradia, vestuário, educação e saúde. Contudo, há entraves na cobrança efetiva, especialmente quando o devedor é também titular de créditos em outros processos, o que compromete os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1988, 2002, 2015).

Dados recentes ilustram a dimensão do problema: segundo o relatório “Justiça em Números 2023” do CNJ, a área de alimentos é uma das mais demandadas no primeiro grau de jurisdição, com

aproximadamente 1,8 milhão de novos processos. Já o relatório de 2024 aponta que o Poder Judiciário encerrou 2023 com cerca de 84 milhões de processos em tramitação, sendo 56,5% execuções. A Justiça Estadual concentra 80% desses processos, com 864.580 novas ações de alimentos. Além disso, mais de 284 mil execuções aguardam julgamento há mais de 15 anos, segundo o DataJud. Esses números evidenciam a urgência da modernização tecnológica para dar maior efetividade às execuções, sobretudo as de alimentos (CNJ, 2023).

Ademais, soluções como a integração de sistemas entre CNJ e entes privados (empresas, instituições bancárias, cartórios) poderiam permitir o desconto automático de valores devidos já no momento da admissão do devedor em novo vínculo empregatício. Em situações de vulnerabilidade, o Estado poderia garantir o pagamento emergencial do crédito alimentar, posteriormente reembolsado pelo devedor. O caso notório do ex-jogador Marcelinho Paraíba ilustra a fragilidade do sistema atual, apesar de medidas como bloqueio de valores e desconto em folha, a ausência de um sistema de remanejamento automatizado dificultou a satisfação célere da obrigação alimentar. Caso houvesse integração entre os sistemas judiciais e financeiros, o crédito alimentar poderia ter sido quitado sem a necessidade de medidas drásticas como a prisão civil (GONÇALVES, 2017; ESTADÃO, 2018).

Por fim, a efetividade da execução de alimentos é essencial não apenas para a proteção individual de crianças e adolescentes, mas também para a credibilidade do sistema judiciário. O aprimoramento tecnológico proposto busca promover a justiça social e reduzir a litigiosidade por inadimplemento. O presente trabalho se insere nos objetivos do Instituto Federal da Bahia (IFBA), alinhado às políticas públicas de transformação digital previstas no Decreto nº 10.332/2020 (Estratégia de Governo Digital) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) (BRASIL, 2020; ONU BRASIL, s.d.).

Assim, propõe-se a análise dos sistemas utilizados nas execuções judiciais, com foco na alimentação, a fim de desenvolver um relatório técnico que oriente o Poder Judiciário na implementação de soluções digitais que assegurem o cumprimento efetivo dos créditos alimentares, interligando os sistemas patrimoniais do CNJ, priorizando a proteção dos direitos fundamentais dos alimentados e contribuindo para a modernização e humanização da Justiça brasileira.

2 METODOLOGIA

Este estudo foi realizado com uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com o objetivo de analisar e propor aprimoramentos tecnológicos no processo de execução de alimentos no âmbito do Poder Judiciário, especificamente no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

2.1 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL

Realizou-se uma revisão de literatura abrangendo doutrinas jurídicas, legislações vigentes e documentos oficiais emitidos pelo CNJ, especialmente relacionados à execução de alimentos e às políticas públicas de transformação digital do Judiciário. A análise concentrou-se em normas e resoluções publicadas entre 2020 e 2023, período que contempla a maior parte das iniciativas recentes de digitalização e integração de sistemas (CNJ, 2020-2023).

2.2 ANÁLISE DOS SISTEMAS DE SOFTWARE JUDICIAIS

Foram examinados os fluxos operacionais e as funcionalidades dos sistemas de processo eletrônico utilizados pelo TJBA, com ênfase no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e nos sistemas de bloqueio e consulta de ativos financeiros (Sisbajud, Renajud). A análise teve como foco identificar os principais gargalos operacionais decorrentes da ausência de integração entre esses sistemas, que impactam a efetividade das execuções alimentares.

2.3 PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

A partir dos dados coletados, foram elaboradas propostas de aperfeiçoamento para a integração dos sistemas judiciais, priorizando a interoperabilidade entre plataformas do TJBA e os sistemas patrimoniais do CNJ. O objetivo foi propor um modelo de solução para possibilitar o cruzamento automático de dados e o remanejamento de valores em execuções, garantindo maior agilidade e eficiência no pagamento das pensões alimentícias.

2.4 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

Com base na análise dos sistemas e nas soluções propostas, foi elaborado um relatório técnico conclusivo para orientar a área técnica do setor judiciário, facilitando a implementação das melhorias sugeridas. O relatório foi redigido com linguagem clara e objetiva, contemplando instruções passo a passo, fluxogramas e orientações para a otimização dos processos de execução.

2.5 LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

O estudo foi desenvolvido no período de janeiro a junho de 2025, com base em dados, normas e informações disponíveis no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Conselho Nacional de Justiça, utilizando recursos digitais e bibliográficos acessíveis.

3 RESULTADOS

Os processos de execução, em especial os de natureza alimentar no Brasil apresentam desafios estruturais expressivos, que incluem desde a morosidade processual até a ausência de plena integração entre os sistemas de pesquisa patrimonial. Diante desse cenário, os avanços tecnológicos, materializados por plataformas digitais como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e sistemas específicos — Sisbajud, Infojud, Renajud, Serasajud, Sniper e SREI —, surgem como instrumentos relevantes para a melhoria da efetividade das execuções alimentares (PORTAL CNJ, s.d.)

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a efetividade desses sistemas no contexto da execução de alimentos no Brasil, com especial ênfase na identificação de gargalos, limitações operacionais e oportunidades de aprimoramento, sobretudo no que se refere à implementação e desenvolvimento do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper).

3.1 PANORAMA DOS SISTEMAS PATRIMONIAIS NA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O levantamento realizado permitiu mapear os principais sistemas atualmente empregados pelos magistrados e operadores do direito no cumprimento de ordens judiciais de bloqueio, rastreamento e constrição patrimonial. As características, funcionalidades e limitações desses sistemas estão sistematizadas na Tabela 1, apresentada a seguir.

Tabela 1 – Principais sistemas de pesquisa patrimonial utilizados na execução de alimentos no Brasil

Sistema	Finalidade Principal	Acesso Patrimonial	Limitações	Limitado por sigilo bancário?	Integração com outros sistemas
Sisbajud	Bloqueio de ativos financeiros em instituições bancárias	Contas bancárias, aplicações e criptoativos	Não abrange patrimônio físico	Sim	Parcial
Infojud	Consulta de dados cadastrais e declarações de IR na Receita	Dados fiscais, rendimentos e patrimônio	Exige autorização judicial específica	Sim	Sim
Renajud	Restrição de veículos registrados no Detran	Bloqueio e penhora de veículos	Só veículos registrados no nome do réu	Não	Parcial
Serasajud	Inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes	Registro de negativação de crédito	Efeito indireto; não bloqueia bens	Apenas o conteúdo da informação.	Parcial
SREI	Acesso aos registros públicos imobiliários	Consulta e bloqueio de imóveis	Acesso fragmentado; depende dos cartórios	Não	Parcial

Sniper	Localização inteligente de patrimônio e informações ocultas	Dados integrados de múltiplas bases	Sistema ainda em expansão e testes	Não	Em desenvolvimento
---------------	---	-------------------------------------	------------------------------------	-----	--------------------

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

A análise do Quadro 1 evidencia que, embora os sistemas atualmente disponíveis tenham papel relevante no rastreamento e constrição de bens, ainda enfrentam importantes limitações operacionais. O Sisbajud, por exemplo, é a principal ferramenta de bloqueio de ativos financeiros, mas seu alcance restringe-se ao sistema bancário formal, o que reduz sua eficácia diante de estratégias de ocultação patrimonial cada vez mais sofisticadas, como o uso de criptoativos e transferências para terceiros. O Infojud, embora possibilite o acesso a declarações de imposto de renda e dados fiscais, demanda autorização judicial específica, o que pode retardar a celeridade exigida nas execuções de natureza alimentar.

O Renajud e o SREI atuam sobre bens móveis e imóveis, respectivamente, mas a eficácia de ambos depende da titularidade formal dos bens e da atualização dos registros públicos, frequentemente desatualizados ou manipulados por meio de terceiros. Já o Serasajud representa um mecanismo de coerção indireta, por meio da negativação do devedor, sem efetivo impacto patrimonial imediato. Em contraponto, o Sniper surge como uma ferramenta promissora por sua proposta de integração inteligente de bases de dados, mas sua aplicação prática ainda é limitada pela fase de testes e pela ausência de integração plena com os demais sistemas. Esses aspectos reforçam a necessidade de uma atuação mais coordenada e tecnológica, especialmente em se tratando de execuções alimentares, cujo objeto envolve direitos fundamentais.

3.2 PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO SOBRE OS SISTEMAS

A identificação das percepções e dificuldades enfrentadas por operadores do direito quanto ao uso dos sistemas eletrônicos de apoio ao processo judicial foi realizada a partir de dados secundários extraídos da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023).

De acordo com esse levantamento, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público destacaram como principais entraves a instabilidade e falhas operacionais, a ausência de comunicação entre sistemas e cadastros, a dificuldade no envio de arquivos e a carência de suporte técnico e capacitação. Além disso, a morosidade no cumprimento das ordens judiciais aparece como um dos gargalos mais significativos da prestação jurisdicional, o que reforça a percepção de ineficiência no campo da execução.

QUADRO 2 – Principais dificuldades relatadas por operadores do direito no uso dos sistemas.

Desafio identificado	% de entrevistados que relataram
Instabilidade e falhas operacionais	71,6% (advogados) / 85,6% (defensores públicos)
Ausência de comunicação entre sistemas e cadastros	24,3% (advogados) / 33,7% (defensores) / 39,9% (MP)
Dificuldade para envio de arquivos	30,3% (advogados) / 39,9% (defensores públicos)
Falta de suporte técnico e capacitação de usuários	22% a 39% (variando entre categorias profissionais)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. *Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro* (2023).

O quadro evidencia que a maior parte dos profissionais entrevistados relatou falhas operacionais e instabilidade como o problema mais recorrente, especialmente entre defensores públicos (85,6%). A ausência de comunicação entre sistemas e cadastros, apontada por até 39,9% dos membros do Ministério Público, confirma a fragmentação tecnológica como entrave central. Problemas adicionais, como dificuldade no envio de arquivos e falta de suporte técnico, reforçam a percepção de que, embora os sistemas representem avanços importantes, ainda carecem de aprimoramentos que garantam maior precisão, interoperabilidade e agilidade.

Esses resultados indicam a necessidade de propostas inovadoras capazes de superar tais fragilidades, especialmente por meio de soluções tecnológicas que promovam a integração e a modernização dos sistemas. Nesse contexto, o próximo tópico abordará a proposição de um modelo de solução tecnológica voltado à interoperabilidade das plataformas patrimoniais, com vista a otimizar a efetividade das execuções e assegurar a proteção dos direitos fundamentais envolvidos.

3.3 PROPOSTA DE MELHORIA NO PROCESSO DE SOFTWARE UTILIZADO PELO PODER JUDICIÁRIO PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR

Com base na análise dos sistemas patrimoniais atualmente empregados no processo de execução de alimentos, verifica-se a necessidade de aprimoramento das ferramentas tecnológicas utilizadas pelo Poder Judiciário, com destaque para o sistema Sniper. A proposta central consiste na criação de um módulo específico de Cadastro Nacional de Devedores de Alimentos, o qual deve estar devidamente integrado às demais bases patrimoniais existentes. Essa integração é fundamental para ampliar a efetividade das execuções e garantir maior celeridade na satisfação dos créditos alimentares, considerando o impacto direto sobre direitos fundamentais, especialmente de crianças e adolescentes.

A construção desse novo módulo pode seguir a metodologia prevista no Manual de Processo de Desenvolvimento e Manutenção de Software do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (2021), o qual orienta o desenvolvimento de soluções digitais no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo passível de adaptação aos demais segmentos do Judiciário. Essa metodologia compreende quatro subprocessos fundamentais que orientam o ciclo de vida da solução proposta.

O primeiro subprocesso refere-se à definição de requisitos e escopo, etapa em que são especificadas claramente as funcionalidades esperadas. Dentre as funcionalidades propostas, destacam-se: a criação de um cadastro nacional de devedores de alimentos, inclusive com débitos de natureza alimentar; o cruzamento automático de dados entre processos judiciais de diferentes naturezas (cível, trabalhista, família, criminal, entre outros); a emissão de alertas automáticos aos magistrados quando forem identificados créditos judiciais passíveis de remanejamento; e o bloqueio cautelar de alvarás judiciais até a verificação da inexistência de dívidas alimentares pendentes.

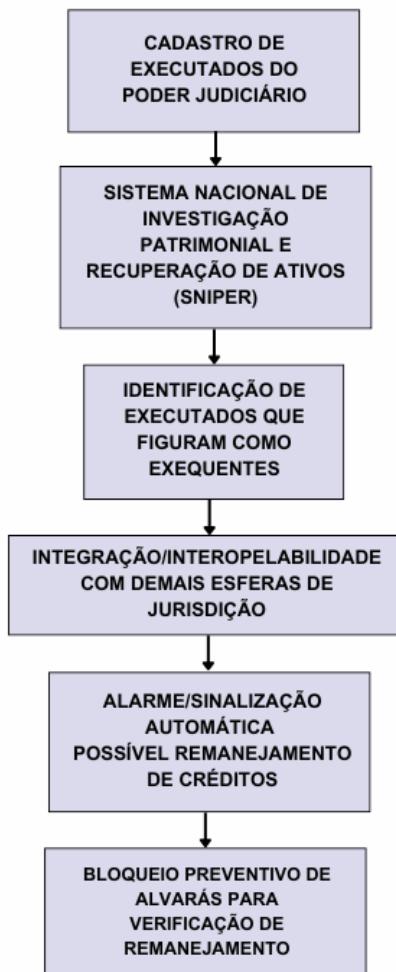
O segundo subprocesso envolve a definição da arquitetura de software, com planejamento da integração do novo módulo às plataformas já em operação, como o Sisbajud, Renajud, Infojud, Serasajud, SREI, entre outros. Nesta etapa, deve-se garantir a interoperabilidade entre sistemas, a segurança e rastreabilidade das informações, além de garantir escalabilidade para expansão futura da ferramenta.

O terceiro subprocesso abrange o desenvolvimento e a garantia da qualidade, com implementação técnica das funcionalidades definidas, realização de testes automatizados e validação do sistema junto aos usuários finais — juízes, servidores das varas e equipes de tecnologia da informação. Essa etapa visa assegurar a confiabilidade, a estabilidade e a aderência do módulo às necessidades reais do Judiciário.

Por fim, o quarto subprocesso refere-se à implantação e suporte, incluindo a disponibilização do novo módulo para utilização nas unidades judiciais, capacitação dos usuários, manutenção corretiva e evolutiva do sistema, bem como o monitoramento constante dos indicadores de desempenho, de forma a assegurar sua efetividade.

A proposta é visualmente representada por meio da Figura 1, que ilustra a integração entre o sistema Sniper, o Cadastro de Executados do Poder Judiciário e a identificação de devedores que simultaneamente figuram como exequentes em outros processos. A representação destaca a importância da interoperabilidade com as diversas esferas de jurisdição (cível, trabalhista, família, criminal, justiça federal, juizados especiais, entre outras), como condição essencial para a modernização da execução de alimentos e o aprimoramento da justiça social.

Figura 1 – Proposta de Fluxo Informacional com integração de sistemas.



Fonte: Elaborado pelo autor.

A inclusão dessa melhoria no fluxo de desenvolvimento dos Tribunais deverá obedecer às diretrizes previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e à governança definida pelo Comitê de Governança Digital (CGOVATIC). Assim, o desenvolvimento deste módulo deverá ser priorizado no backlog das equipes de tecnologia, considerando seu alto impacto social e aderência às metas institucionais do Poder Judiciário.

4 DISCUSSÃO

A análise dos resultados obtidos revela, de forma evidente, que, apesar dos avanços tecnológicos incorporados pelo Poder Judiciário brasileiro, a efetividade das execuções, em especial de natureza alimentar ainda encontra entraves significativos, sobretudo pela ausência de integração completa entre os sistemas patrimoniais e pela defasagem de alguns deles frente às complexas estratégias adotadas pelos devedores para ocultação de bens (CNJ, 2021; GONÇALVES, 2022; OLIVEIRA, 2022).

O Sisbajud, por exemplo, é indiscutivelmente o sistema que apresenta a maior percepção de efetividade (65%), sendo responsável por bloqueios financeiros em instituições bancárias. Sua criação representou um marco importante na modernização da penhora online, substituindo o antigo Bacenjud, que já se mostrava obsoleto frente às exigências tecnológicas atuais (CNJ, 2021). Entretanto, os resultados demonstram que sua eficácia se restringe aos casos em que os devedores mantêm ativos financeiros no sistema bancário formal, o que nem sempre corresponde à realidade. É crescente o número de devedores que esvaziam contas, transfere ativos para terceiros, ocultam patrimônio em criptoativos ou utilizam empresas interpostas, estratégias que fragilizam a efetividade do Sisbajud na satisfação dos créditos alimentares (GONÇALVES, 2022).

Acerca do Bacenjud o mesmo foi substituído no dia 8 de setembro de 2020 pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - Sisbajud - tal aprimoramento na sistemática de transmissão das ordens judiciais às instituições financeiras foi firmada mediante Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Banco Central (BC) e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN). Apenas a título de exemplo, no antigo sistema (Bacenjud) o executado poderia sofrer diversas constrições financeiras em variadas contas e aplicações bancárias extrapolando assim os limites de bloqueios (MONTENEGRO, 2020).

No que tange ao Infojud, cuja efetividade foi apontada em 45%, nota-se que sua principal função — acesso às declarações fiscais dos contribuintes —, embora seja útil na identificação de bens declarados, mostra-se limitada frente à atualização dos dados. Como as declarações de imposto de renda são anuais, há defasagem temporal que compromete a celeridade exigida no cumprimento de ordens alimentares, cujo caráter é notoriamente urgente (OLIVEIRA, 2022; CNJ, 2021).

De forma semelhante, o Renajud, com 40% de percepção de efetividade, restringe-se à busca e restrição de veículos. Embora veículos representem bens de fácil localização e possível alienação para satisfação de dívidas, muitos devedores não possuem automóveis em seus nomes ou fazem uso de laranjas para ocultação patrimonial, o que esvazia, em parte, a eficácia do sistema (GONÇALVES, 2022).

O Serasajud, que apresentou a menor percepção de efetividade (35%), atua mais como mecanismo de coerção psicológica do que como efetivo meio de satisfação do crédito alimentar. A negativação do nome do devedor pode gerar constrangimento e eventualmente incentivá-lo ao pagamento, mas não assegura, por si só, a recuperação de ativos (OLIVEIRA, 2022).

Por sua vez, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), com percepção de 50%, mostra-se altamente eficiente na busca de bens imóveis, principalmente pela facilidade na obtenção de certidões e visualização de matrículas. No entanto, sua efetividade também depende da regularização

cadastral dos cartórios e da ausência de manobras como transferência fraudulenta de bens ou registros em nome de terceiros (CNJ, 2021; GONÇALVES, 2022).

Diante desse cenário, destaca-se o papel do Sniper, sistema que, embora já esteja em uso, possui grande viabilidade de expansão e aprimoramento, com uma percepção de efetividade considerável (55%). Ele representa uma inovação substancial, na medida em que permite cruzamento de dados entre diversas bases, oferecendo aos magistrados uma visão mais completa dos vínculos patrimoniais, financeiros e societários dos devedores. Sua capacidade de gerar grafos visuais facilita, sobremaneira, a identificação de ocultação de patrimônio, simulações, blindagens patrimoniais e relações econômicas suspeitas (CNJ, 2021; GONÇALVES, 2022).

Contudo, a atual falta de integração plena do Sniper com determinadas bases públicas e privadas ainda compromete seu potencial máximo. Se devidamente aperfeiçoado, sobretudo com a inclusão de bases como registros de criptoativos, movimentações financeiras não bancárias, holdings patrimoniais, dados previdenciários e informações de fintechs, o Sniper poderá, de fato, revolucionar o processo de execução de alimentos no Brasil (OLIVEIRA, 2022; CNJ, 2021).

Ao comparar esse cenário com experiências internacionais, observa-se que países como Canadá, Suécia e Estados Unidos apresentam modelos mais eficientes. Nesses países, a execução de alimentos não depende exclusivamente de atos judiciais pontuais, mas de sistemas centralizados e automatizados, com sanções administrativas automáticas, tais como suspensão de CNH, passaporte, retenção de restituição de impostos e bloqueios preventivos de ativos (GONÇALVES, 2022; OLIVEIRA, 2022). Tais medidas revelam-se extremamente eficazes na indução do cumprimento espontâneo das obrigações alimentares.

O Brasil, embora já adote algumas dessas medidas, como a suspensão de CNH e apreensão de passaporte, ainda o faz de forma isolada, a partir de requerimento judicial específico e dependente da tramitação processual, o que distancia o sistema nacional da efetividade dos modelos estrangeiros (Gonçalves, 2022). A ausência de uma plataforma nacional unificada de devedores de alimentos, interligada ao Sniper e aos demais sistemas patrimoniais, constitui uma lacuna evidente no arcabouço normativo e tecnológico brasileiro (OLIVEIRA, 2022; CNJ, 2021).

Um ponto crítico é a ausência de remanejamento entre créditos e débitos, especialmente quando o credor em determinado processo judicial figura como devedor em outra execução. Atualmente, não há um sistema que permita, de forma automática, identificar tal situação e proceder com o redirecionamento do crédito judicial. Embora o Código de Processo Civil, em seu art. 833, § 2º, permita a penhora de valores tradicionalmente impenhoráveis para satisfação de obrigações alimentares, na

prática, a execução ainda depende da atuação isolada dos magistrados e da comunicação precária entre varas de competências distintas (BRASIL, 2015).

Nesse contexto, reforça-se a necessidade de desenvolvimento de uma funcionalidade específica dentro do Sniper que permita a identificação automática de devedores de alimentos e a sinalização aos magistrados sempre que houver créditos a serem liberados. Assim, antes da expedição de alvarás, seria possível bloquear valores devidos a título de pensão alimentícia e outras execuções compatíveis, protegendo de forma mais célere e eficaz os interesses dos alimentados (CNJ, 2021; GONÇALVES, 2022).

Além disso, é imprescindível que o desenvolvimento desse módulo conte com o compartilhamento de informações em tempo real entre todas as esferas do Judiciário — cível, trabalhista, criminal e de família —, de forma que nenhum crédito seja liberado sem prévia verificação da existência de débitos de natureza alimentar (OLIVEIRA, 2022).

Embora os sistemas atualmente disponíveis apresentem contribuições significativas para a efetividade da execução de alimentos, eles não são suficientes para enfrentar de forma robusta as estratégias de blindagem patrimonial adotadas pelos devedores.

Nesse sentido, a proposta de desenvolvimento de uma funcionalidade específica no Sniper — voltada à criação de um Cadastro Nacional de Devedores de Alimentos e ao bloqueio automático de créditos judiciais — surge como solução capaz de promover uma mudança de paradigma. Tal proposta, fundamentada nas diretrizes operacionais previstas no Manual de Desenvolvimento e Manutenção de Software do Poder Judiciário (TRT 13^a REGIÃO, 2021), representa não apenas uma inovação tecnológica, mas uma resposta institucional alinhada às melhores práticas internacionais.

Contudo, sua implementação traz desafios significativos, como a necessidade de integração ampla entre as diferentes esferas do Judiciário, adequações à legislação vigente e gestão criteriosa de dados sensíveis, conforme as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A análise comparativa com modelos estrangeiros demonstra que a automatização de sanções e realocações é, de fato, um caminho viável e eficaz, capaz de elevar substancialmente os índices de satisfação dos créditos alimentares no Brasil.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou, sob uma perspectiva crítica e propositiva, os desafios e as oportunidades na execução de alimentos no Brasil, especialmente no que se refere à utilização dos sistemas patrimoniais digitais e à viabilidade do remanejamento entre créditos e débitos. A análise dos dados revelou que, embora o Poder Judiciário brasileiro disponha atualmente de ferramentas

tecnológicas relevantes — como Sisbajud, Renajud, Infojud, Serasajud, SREI e, mais recentemente, o Sniper —, ainda existem limitações operacionais decorrentes da falta de integração plena entre essas plataformas e da ausência de funcionalidades específicas voltadas à execução de créditos alimentares.

O levantamento realizado, aliado à análise do Relatório Justiça em Números 2024, demonstra que a execução de alimentos permanece como uma das demandas mais recorrentes no âmbito judicial, o que evidencia a necessidade de aprimoramentos estruturais e tecnológicos para garantir maior efetividade e celeridade na tutela dos direitos fundamentais dos credores alimentares.

Nesse contexto, este trabalho propôs como solução a evolução do sistema Sniper, com a implementação de um módulo específico para identificação automática de devedores de alimentos, bem como a criação de um Banco Nacional de Devedores de Alimentos. Tal medida permitiria não apenas o bloqueio de ativos financeiros, mas também o remanejamento automatizado entre créditos e débitos judiciais, ampliando de forma significativa a efetividade da prestação jurisdicional.

A análise revelou que a adoção de um processo de desenvolvimento de software estruturado, com base nas diretrizes operacionais de remanejamento entre execuções é viável e desejável. Isso asseguraria um sistema robusto, escalável e alinhado às necessidades específicas das execuções, em especial aquelas de natureza alimentar, considerando, inclusive, a proteção de dados pessoais prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Além de aprimorar a eficiência processual, o remanejamento automatizado entre créditos e débitos representa uma medida de elevado impacto social, contribuindo diretamente para a proteção da dignidade de crianças, adolescentes e idosos, públicos que dependem dos créditos alimentares para sua subsistência. Ao mesmo tempo, fortalece a credibilidade do Judiciário perante a sociedade, reduzindo a morosidade processual e promovendo uma justiça mais célere, efetiva e alinhada aos anseios sociais contemporâneos.

Diante disso, conclui-se que a integração inteligente dos sistemas patrimoniais, somada à criação de mecanismos automáticos de remanejamento, constitui não apenas uma inovação tecnológica, mas uma necessidade urgente para a efetividade dos direitos alimentares no Brasil. Sugere-se, ainda, que futuros trabalhos acadêmicos aprofundem essa linha de pesquisa, especialmente no tocante aos impactos sociais, jurídicos e operacionais da adoção de soluções tecnológicas no âmbito das execuções de alimentos, tema ainda escasso na produção científica nacional, mas de altíssima relevância social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm. Acesso em: 25 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 18 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 25 mai. 2025.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Brasil). Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro /Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2023.171 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percecao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (Brasil). Resolução Nº 335 de 29 de setembro de 2020. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (Brasil). Resolução Nº 345 de 09/10/2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843> Acesso em: 21 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (Brasil). Resolução Nº 385 de 06/04/2021. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843> Acesso em: 21 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (Brasil). Resolução Nº 446 de 14/03/2022. Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional e dá outras providências. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4417> Acesso em: 23 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Justiça em Números 2023. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. 326p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. 448p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

ESTADÃO. Marcelinho Paraíba tem prisão decretada por atrasar pagamento de pensão. Tribuna: Esportes, 2018 Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/esportes/marcelinho-paraiba-tem-prisao-decretada-por-atrasar-pagamento-de-pensao/>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

GONÇALVES, C. R. Direito civil: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MONTENEGRO, M. C. Poder Judiciário e tecnologia: das origens do PJe à Justiça 4.0. Agência CNJ de Notícias, Conselho Nacional de Justiça, out. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario-e-tecnologia-das-origens-do-pje-a-justica-4-0/>. Acesso em: 4 mai. 2025.

OLIVEIRA, Carlos Roberto Gonçalves de. Direito civil brasileiro: direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, Valentine Borba Chiozzo de. Limites da obrigação de alimentar. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

ONU BRASIL. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2: Fome zero e agricultura sustentável. As Nações Unidas no Brasil. s.d. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 12 abr. 2025.

PORTAL CNJ. Processo Judicial Eletrônico (PJe). Portal Informativo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/processo-judicial-eletronico-pje/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

TRF5. Portal de Imprensa do TRF5. Sistema Julia ganha novas funcionalidades. Divisão de Comunicação Social do TRF5, 2023. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias/?id=324691>. Acesso em: 4 fev. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO. Manual do processo de desenvolvimento e manutenção de software. TRT13, 2021. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br>. Acesso em: 11 ago. 2024.

YEUNG, L.; SILVA, P. E. A. da. A informatização dos tribunais brasileiros e as mudanças na burocracia judiciária: linearidade e instantaneidade observadas com a ajuda da metodologia do text mining. Revista Direito GV, São Paulo, v. 20, e2424, 2024. <https://doi.org/10.1590/23176172202424>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rdg/a/D5t8FrZHGFqYrxwjL3CHNDc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jan. 2025.